



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

Processo de nº 017/2019.

Projeto de Lei Complementar de nº 046/2018.

Autor: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.
Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Complementar de nº 125/2018 de 10 de dezembro de 2018.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da redação da Lei Complementar de nº 125/2018 de 10 de dezembro de 2018, em específico busca alterar o item 7, do art. 2º da referida Lei Complementar para determinar a presença no Conselho Municipal de Turismo de 01 representante de Instituição de Ensino Superior que tenha em sua grade curricular o curso de Turismo.

De início, destacamos a redação do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, no qual disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, o artigo 20º, II, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de Lei Complementar alterando texto de Lei Complementar.

Portanto, s.m.j, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Diogo de Oliveira Rocha
Procurador Jurídico CMSFX
OAB - 20.021
Portaria Nº 068/2019



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 -- Centro -- CEP 68380-000 -- São Felix do Xingu -- Pará
camaraxingu@bol.com.br -- 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURIDICO

Posto isso, s.m.j., opina esta Setor Jurídico pela regular tramitação do projeto de lei complementar em epígrafe devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 15 de junho de 2019.



DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria nº 068/2019 – PRES/CMSFX